LEI Nº 1.973, DE 25 DE ABRIL DE 2013

REGULAMENTA O TRÁFEGO DE CARRETAS E CAMINHÕES NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Não será permitido o trânsito de carretas e caminhões, com três eixos ou mais, no Centro Histórico do Município de Ouro Branco.

Parágrafo único. A presente proibição não se estende a carretas e caminhões de três eixos ou mais, que se destinam ao carregamento e descarregamento de produtos do comércio em geral, cujo tráfego fica permitido nos horários compreendidos entre 8h às 15h e 20h às 5h.

Art. 2° Fica proibido a limpeza, manutenção, reparos e estacionamento de carretas, caminhões e ônibus em vias públicas do Município de Ouro Branco, exceto para os casos excepcionais e temporários de concertos ou reparos eventuais.

Parágrafo único. Proíbe-se também o estacionamento de carretas, caminhões e ônibus em frente a clubes esportivos, campos de futebol, prédios públicos e em locais de grande circulação de pessoas, exceto para casos excepcionais e temporários de consertos e reparos eventuais.

Art. 3° O descumprimento do estabelecido na presente Lei acarretará a apreensão imediata do veículo, sem prejuízo da multa a ser aplicada.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ouro Branco, 25 de abril de 2013

Maria Aparecida Junqueira Campos
Prefeita Municipal

Dr. Ângelo José Roncalli de Lima
Prefeito Municipal

"Esta Lei é originária do Poder Legislativo, resultante do Projeto de Lei nº 12/2013, de autoria dos Vereadores Geraldo Pedro da Silva, Nilma Aparecida Silva e Edson Miguel de Paula"